



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

LEI 444/2022

PIRES FERREIRA/CE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a modificação da estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CEARÁ, Sra. LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de PIRES FERREIRA-CEARÁ, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Pires Ferreira, unidade territorial do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal Compreende:

I - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

II - a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.

Parágrafo Único - As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Públicas, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV - sociedade de economia mista - a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º - Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I - legalidade;
- II - eficiência;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - impessoalidade.

Art. 6º - A ação governamental obedecerá ao princípio de LEGALIDADE determinado ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 7º - A ação governamental obedecerá ao princípio da EFICIÊNCIA que exige do administrador público resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades dos administrados.

Art. 8º - A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

- I - distinção entre o legal e o ilegal;
- II - distinção entre o justo e o injusto;
- III - distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV - distinção entre oportuno e o inoportuno;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

V - distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;

VI - a publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

Art. 9º - A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 10 - A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11 - As atividades da Administração Públicas Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - descentralização;

IV - delegação de competência;

V - controle.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 12 - A ação governamental obedecerá a planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamentos Anuais;
- V - Programação Financeira de Desembolso.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 13 - As atividades da Administração Pública Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores de Divisão, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários e Diretores de Departamento.

§ 2º - No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 14 - Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e investimentos na mesma área geográfica.

TÍTULO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 15 - A execução das atividades da Administração Pública Municipal de Pires Ferreira deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º - A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º - Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º - A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º - Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacidade de desempenhar os encargos de execução.

§ 6º - A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

TÍTULO VII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 16 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, como objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 17 - É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria, para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - A portaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

TÍTULO VIII

DO CONTROLE

Art. 18 - O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Art. 19 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 20 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira será constituída das seguintes secretarias e órgãos:

1. Gabinete do Prefeito

- 1.1. Chefia de Gabinete
 - 1.1.1 Secretaria do Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria de Planejamento Municipal
- 1.3. Assessoria de Ação Governamental
- 1.4. Ouvidoria Geral do Município
- 1.5. Comissão Permanente de Licitação
- 1.6. Assessoria de Comunicação
- 1.7. Assessoria Técnica
- 1.8. Assessoria de Imprensa
- 1.9. Supervisão de Serviços
- 1.10. Chefia de Segurança do Gabinete
- 1.11. Assessoria Administrativo
- 1.12. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
 - 1.12.1. Assessoria Técnico
 - 1.12.2. Diretoria de Planejamento de Redução de Desastres
 - 1.12.3. Diretoria de Operação e Resposta
 - 1.12.4. Secretaria Executiva
- 1.13. Pregoeiro Oficial
- 1.14. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- 1.15. Coordenadoria de Compras, Serviços, Coleta de Preços e Cadastro

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. Secretaria do Gabinete da Procuradoria
- 2.2. Assessoria Técnica



- 2.3. Supervisão de Serviços
- 3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 3.1. Tesouraria
 - 3.2. Assessoria Técnica
 - 3.3. Setor de Recursos Humanos
 - 3.3.1. Chefia de Recursos Humanos
 - 3.3.1.1. Núcleo de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
 - 3.3.1.2. Núcleo de Serviço de Identificação e Junta Militar
 - 3.4. Coordenadoria Central de Cadastro e Compras
 - 3.5. Coordenadoria de Material, patrimônio e Atividades Auxiliares
 - 3.5.1. Núcleo de Almoxarifado
 - 3.5.2. Núcleo de Patrimônio
 - 3.5.3. Núcleo de Serviços Gerais
 - 3.5.4. Núcleo de Informática
 - 3.6. Coordenadoria de Administração Tributária
 - 3.6.1. Núcleo de Cadastro do Contribuinte e Controle da Dívida Ativa
 - 3.6.2. Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos
 - 3.7. Supervisão de Serviços
 - 3.8. Diretoria Técnica
- 4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 4.1. Assessoria de Acompanhamento aos Programas e Projetos Educacionais
 - 4.2. Coordenadoria de Desenvolvimento e Suporte Pedagógico
 - 4.2.1. Núcleo de Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil
 - 4.2.2. Núcleo de Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental
 - 4.2.3. Núcleo de Acompanhamento Pedagógico às Modalidades de Ensino
 - 4.3. Coordenadoria de Gestão Escolar
 - 4.3.1. Núcleo de Assistência ao Educando
 - 4.3.2. Núcleo de Almoxarifado
 - 4.3.3. Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diplomas
 - 4.3.4. Núcleo de Manutenção da Rede Física
 - 4.4. Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Educacional
 - 4.4.1. Núcleo de Informações Estatísticas e Avaliação Educacional



- 4.5. Escolas
 - 4.5.1 Diretoria de Unidade Escolar
 - 4.5.2. Coordenadoria Pedagógica
 - 4.6. Assessoria Técnica
 - 4.7. Supervisão Educacional
 - 4.8. Supervisão de Serviços
5. SECRETARIA DE SAÚDE
- 5.1. Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria
 - 5.2. Coordenadoria de Vigilância à Saúde
 - 5.2.1. Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias e Zoonoses
 - 5.2.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
 - 5.2.3. Núcleo de Saúde Bucal
 - 5.2.4. Núcleo de Assistência à Rede de Unidades Básicas de Saúde
 - 5.2.5. Núcleo de Assistências Farmacêutica
 - 5.3. Coordenadoria Administrativa e Financeira
 - 5.3.1. Núcleo de Almoxarifado
 - 5.3.2. Núcleo de Transporte
 - 5.4. Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
 - 5.5. Coordenadoria de Atenção Primária
 - 5.6. Coordenadoria da Ouvidoria do SUS
 - 5.7. Coordenadoria de Mobilização Social e Educação em Saúde
 - 5.8. Coordenadoria da Atenção Secundária
 - 5.9. Assessoria Técnica
 - 5.10. Assessoria de Ações da Saúde
 - 5.11. Assessoria de Acompanhamento dos Programas e Projetos da Saúde
 - 5.12. Chefia das Unidades Básicas de Saúde
 - 5.13. Assessoria Especial
 - 5.14. Assessoria Administrativa
 - 5.15. Supervisão de Serviços
6. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 6.1. Coordenadoria de Gestão do SUAS
 - 6.1.1. Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Sistema de Informação
 - 6.1.2. Núcleo de Vigilância Social
 - 6.1.3. Núcleo de Almoxarifado
 - 6.2. Coordenadoria da Proteção Social Básica - PSB
 - 6.2.1. Núcleo de Gestão de Benefícios
 - 6.2.2. Núcleo de Segurança Alimentar
 - 6.3. Coordenadoria da Proteção Social Especial - PSE



- 6.3.1. Núcleo de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade
 - 6.4. Coordenadoria de promoção do Trabalho e Renda
 - 6.4.1. Núcleo de Educação Social e Profissional e Apoio ao Empreendedorismo
 - 6.5. Conselho Tutelar
 - 6.6. Assessoria de Gestão do SUAS
 - 6.7. Assessoria de Proteção Social Básica - PSB
 - 6.7.1. CRAS/PAIF
 - 6.8. Assessoria de Proteção Social Especial - PSE
 - 6.8.1. CREAS/PAEFI
 - 6.9. Assessoria de Vigilância Social
 - 6.10. Assessoria de Acompanhamento aos Programas e Projetos Sociais
 - 6.11. Assessoria de Promoção de Trabalho e Renda
 - 6.12. Assessoria Técnica
 - 6.13. Coordenadoria do CRAS/PAIFI
 - 6.14. Assessoria Administrativa
 - 6.15. Supervisão de Serviços
 - 6.16. Secretaria Executiva
7. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- 7.1. Assessoria Técnica
 - 7.2. Coordenadoria do Desenvolvimento da Agropecuária
 - 7.2.1. Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização, Abastecimento e da Pecuária
 - 7.3. Diretoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada
 - 7.3.1. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada
 - 7.4. Coordenadoria de Meio Ambiente
 - 7.4.1. Núcleo de Licenciamento Ambiental e Preservação do Meio Ambiente
 - 7.5. Supervisão de Serviços
 - 7.6. Diretoria de Resíduos Sólidos
 - 7.7. Supervisão de Reciclagem
8. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- 8.1. Assessoria Técnica
 - 8.2. Coordenadoria de Obras
 - 8.2.1. Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas
 - 8.3. Coordenadoria de Transporte
 - 8.3.1. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas, Máquinas e Equipamentos
 - 8.4. Coordenadoria de Urbanismo



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

- 8.4.1. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo
 - 8.4.2. Núcleo de Controle e Serviços Urbanos
 - 8.5. Assessoria Especial
 - 8.6. Administração Distrital e Equipamentos Urbanos
 - 8.7. Supervisão de Serviços
- 9. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO
 - 9.1. Diretoria de Cultura
 - 9.1.1. Coordenadoria de Cultura
 - 9.1.2. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas
 - 9.2. Coordenaria de Desenvolvimento do Turismo
 - 9.3. Coordenadoria de Programas e Projetos voltados para a Juventude
 - 9.4. Coordenadoria de Desporto
 - 9.4.1. Núcleo de Fomento ao Esporte e de Gestão de Equipamentos Esportivos
 - 9.5. Assessoria Técnica
 - 9.6. Supervisão de Serviços
 - 9.7. Diretoria de Desporto
 - 9.8. Diretoria da Banda de Música
 - 9.9. Coordenadoria da Banda de Música
- 10. SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
 - 10.1. Assessor de Assuntos Institucionais
- 11. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 11.1. Controlador Geral do Município
 - 11.2. Auditor da Controladoria
 - 11.3. Assessor Técnico da Controladoria

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

TÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - O Gabinete do Prefeito (GABIP) tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenado a atuação dos demais setores do município, competindo-lhe:

I - assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

II - assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;

III - intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;

IV - coordenar planos de trabalho integrados;

V - coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;

VI - promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;

VII - coordenar a representação social e política do Prefeito;

VIII - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;

IX - representar o Prefeito por designação individual;

X - assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;

XI - coordenar as atividades, fluxo de informação e as relações públicas de interesse do prefeito;

XII - acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;

XIII - preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;

XIV - exercer o comando da Guarda Civil Municipal;

XV - manter em funcionamento a Ouvidoria do Município, a qual teria as seguintes atribuições:

a - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

público, praticados por servidores públicos municipais;

b - realizar diligências em qualquer uma das unidades da Administração Pública Municipal, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

c - proceder a correições preliminares sempre que necessários;

d - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

e - manter serviços telefônicos gratuito, destinado ao recebimento de denúncias ou reclamações dos serviços públicos municipais e dos serviços prestado por essa municipalidade;

f - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, cultural e ambiental, mantendo atualizados todos os arquivos de documentos relativos às reclamações, denúncias e representações recebidas;

g - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XV - manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores;

XVI - viabilizar a formulação da política de comunicação social, dar dinamismo à imprensa com a finalidade de cumprir o princípio de publicidade dos atos administrativos e desenvolver propagandas institucionais e promover cerimonial;

XVII - assessorar, junto ao **Gabinete Integrado de Segurança Pública e Cidadania**, além de executar as políticas de segurança pública do Município de Pires Ferreira, assim como auxiliar o Poder Executivo no desenvolvimento de políticas públicas de consolidação da cidadania no Município de Pires



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Ferreira, desenvolver e coordenar as políticas de cidadania e segurança pública municipal, coordenar as atividades conjuntas de segurança pública entre às forças de Segurança Municipal, Estadual e Federal e desempenhar outras atividades, inclusive de planejamento, que lhe forem confiadas pelo Prefeito Municipal.

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

I - representar o município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro, interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitido expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recurso nas ações em que o município figure como parte;

II - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, e através das representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;

III - representar a Fazenda Municipal nas assembléias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades que participem do Município;

IV - representar a Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuinte do Município;

V - representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidade;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

VI - representar a Fazenda Municipal junta aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;

VII - assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;

VIII - representar a Administração Pública Municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

IX - supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;

X - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

XI - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;

XII - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razão de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;

XIII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XIV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradições ou conflitos na interpretação das leis ou dos atos administrativos;

XV - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusados de coatoras;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

XVI - apurar a responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais diretamente ou por delegação;

XVII - diligenciar e adotar medidas necessárias ao sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;

XVIII - propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XIX - propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;

XX - promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;

XXI - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XXII - sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração descentralizada, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;

XXIII - colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;

XXIV - requisitar a qualquer secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;

XXV - celebrar acordos judiciais, em qualquer instancia, que visem à extinção de processo;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

XXVI - zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;

XXVII - manter, permanentemente atualizado, o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado do Ceará e do Município de Pires Ferreira;

XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, bem como finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, controle financeiro e orçamentário, competindo-lhe:

I - exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;

II - exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;

III - exercer as atividades relativas à administração de matérias e equipamentos;

IV - formular, coordenar e exercer o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;

V - buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;

VI - promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

VII - coordenar em nível administrativo, a nomeação e exoneração de pessoal, controlando o quadro dos efetivos e não efetivos, além de outros relacionados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

VIII - assessorar o Prefeito em reuniões com dirigentes de órgãos estaduais e federais, como também manter o sistema de informações administrativas da municipalidade;

IX - coordenar as ações de descentralização administrativa, através dos diretores e chefes administrativos;

X - exercer com auxílio da Controladoria Geral controle interno da Prefeitura Municipal;

XI - coordenar as atividades relacionadas com a Comissão Permanente de Licitação do Município, zelando pela lisura das concorrências e contratação de serviços e materiais;

XII - prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta;

XIII - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao sistema administrativo, como um todo;

XIV - assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de planejamento, orçamento, pessoal e administração geral das atividades auxiliares nos assuntos de sua competência;

XV - estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e de otimização administrativa;

XVI - assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de comunicação, tecnologia da informação, projetos, programas, convênios e prestação de contas;

XVII - supervisionar e controlar a frota do Município sob sua competência, mantendo os veículos em bom estado de conservação e funcionamento;

XVIII - controlar e supervisionar o consumo de combustíveis dos veículos sob sua competência, procurando sempre manter sob controle o consumo de cada veículo;

XIX - analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

XX - elaborar projetos visando à capacitação de recursos para o Município;

XXI - coordenar e avaliar a política tributária do Município;

XXII - estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;

XXIII - fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;

XXIV - proceder à orientação fiscal e tributária;

XXV - administrar a contabilidade geral do Município;

XXVI - elaborar a programação financeira do Município;

XXVII - coordenar as atividades do arquivo financeiro do Município;

XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe:

I - traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;

II - organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;

III - promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

IV - administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção da rede pública de ensino municipal;

V - compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;

TÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;

V - orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médicas-sanitárias da população;

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

VII - estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;

VIII - formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

IX - participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;

X - fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI - gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

XIII - colaborar com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

XIV - participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;

XV - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 27 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:

I - coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

- II - promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;
- III - articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;
- IV - fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;
- V - desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;
- VI - desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;
- VII - formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas e deliberações de Política Nacional de Assistência Social e dos Conselhos de Assistência Social;
- VIII - realizar e consolidar pesquisa e sua difusão visando à promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
- IX - coordenar e manter atualizado o Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- X - coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas;
- XI - gerenciar e acompanhar o benefício de prestação continuada, no âmbito municipal;
- XII - coordenar, planejar, executar e monitorar ações de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade, desenvolvidas pela rede socioassistencial, em consonância com o Sistema Único da Assistência Social;
- XIII - realizar a vigilância social das situações de vulnerabilidades e risco socioassistenciais;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

- XIV - coordenar e executar a defesa social e institucional;
- XV - coordenar e executar a concessão dos benefícios eventuais, conforme legislação vigente;
- XVI - identificar as entidades socioassistenciais, estimulando a formação da rede de assistência social;
- XVII - acompanhar e monitorar as organizações socio-assistenciais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros Órgãos Nacionais ou Internacionais;
- XVIII - prestar assistência técnica e ou financeira às entidades socio-assistenciais;
- XIX - viabilizar a capacitação dos recursos humanos da área de assistência social governamental e não governamental;
- XX - garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta secretaria, viabilizando suas atribuições;
- XXI - gerenciar o fundo municipal de assistência social;
- XXII - gerenciar, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os contratos, convênios e fundo municipal de assistência social e outros fundos vinculados a esta Secretaria;
- XXIII - articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das questões relativas à assistência social;
- XXIV - atuar no campo intersetorial das políticas com vistas a integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;
- XXV - atuar integradamente aos Conselhos Municipais, vinculados a esta Secretaria;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

XXVI - executar serviços e ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;

XXVII - planejar, coordenar, executar e controlar ações voltadas para o fortalecimento do associativismo como direito de cidadania;

XXVIII - desenvolver ações socioassistenciais em cooperação com União, Estado e Organizações não governamentais;

XXIX - propor políticas públicas voltadas para a ampliação dos direitos do cidadão e democratização na prestação de atendimento nos serviços públicos municipais, observando as diversidades étnicas, raciais, culturais, de orientação sexual e gênero, etc.;

XXX - elaborar, executar e avaliar o plano plurianual e anual de assistência social;

XXXI - elaborar o relatório da Gestão da Política Municipal de Assistência Social;

XXXII - elaborar e executar a proposta orçamentária da assistência social;

XXXIII - coordenar, executar e monitorar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

XXXIV - manter atualizado os sistemas de informação da União e do Estado disponibilizado aos municípios;

XXXV - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XXXVI - realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

TÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município, competindo-lhe:

- I - coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;
- II - promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
- III - coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
- IV - promover e executar, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, a política ambiental e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
- V - promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;
- VI - estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
- VII - promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- VIII - articular-se com organismos federais e estaduais à execução dos serviços de perfuração de poços;
- IX - promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor rural;
- X - elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- XI - elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento da produção agrícola do Município;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

- XII - promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XIII - executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
- XIV - promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- XV - estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;
- XVI - promover a regularização da oferta de alimentos;
- XVII - coordenar e administrar, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do Poder Público Municipal;
- XVIII - elaborar relatório anual e suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;
- XIX - articular-se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionados com o sistema de abastecimento;
- XX - resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;
- XXI - defender os interesses da municipalidade contra a ação dos especuladores;
- XXII - reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
- XXIII - executar, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;



XXIV - exercer outras atividades correlatas.

XXV - induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas e não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento socioeconômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

XXVI- adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais as atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

XXVII- identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;

XXVIII- adotar obrigatoriamente no Plano Diretor do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental estabelecendo entre as funções da cidade prioridade para aqueles que deem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

XXIX- estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-se permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

XXX- controlar a produção extração comercialização transporte e o emprego de materiais ou substâncias, métodos e/ou técnicas originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;

XXXI- estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;

XXXII- divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

XXXIII- preserva as áreas protegidas do Município e criar outras necessidades ao equilíbrio ecológico e ao bem-estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

XXXIV- impor ao poluidor e/ou predador a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

XXXV- exigir, para instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, público ou privado, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade; bem como de auditoria ambientais públicas e periódicas; ambas a expensas do empreendedor;

XXXVI- exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamentos de influentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;

XXXVII- impor programas de arborização de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;

XXXVIII- cooperar com implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;

XXXIX- identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural; arqueológico e paisagístico do município.

XL- desempenhar outras atribuições correlatas.

TÍTULO XIII

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar,



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

- I - executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- II - executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- III - executar a política de transportes urbanos;
- IV - promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- V - exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VI - executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VII - fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- VIII - executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- IX - executar a política habitacional do Município;
- X - implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;
- XI - promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- XII - incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

XIII - promover a doação de material de construção civil para população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;

XIV - definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;

XV - coordenação e administração de Cemitérios,

XVI - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XVII - exercer outras competências correlatas.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUNVENTUDE E DESPORTO

Art. 30 - A secretaria Municipal de Esporte e da Juventude tem a finalidade de formular, promover e executar as políticas de desenvolvimento ao esporte e a juventude, competindo-lhe:

I - Planejar e coordenar a execução das atividades esportivas no âmbito do Município;

II - promover, desenvolver, propiciar e apoiar toda e qualquer modalidade esportiva praticada no âmbito do Município de Pires Ferreira;

III - administrar e promover a manutenção de ginásios e campos de futebol municipais;

IV - orientar a localização e licenciar a instalação de pontos destinados a práticas desportivas, obedecidas às limitações e respeitando o interesse público;

V - promover e divulgar atividades desportivas, a serem desenvolvidas durante o ano;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

- VI - promover e incentivar o desporto como fator de desenvolvimento social e econômico do Município;
- VII - manter uma estrutura técnica para atendimento dos jovens, atraindo-os para programas culturais e esportivos;
- VIII - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- IX - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para juventude;
- X - desenvolver estudos e pesquisas sobre a situação crítica dos jovens do Município;
- XI - incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens com deficiência, visando o desenvolvimento pessoal e social, que lhes permita inserção na vida social através de atividades culturais e de lazer;
- XII - desenvolver, através do Núcleo de Juventude, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à sociedade, no seio da juventude estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas proximidades das escolas;
- XIII - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem à obtenção de recursos;
- XIV - julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria;
- XV - promover, incentivar e supervisionar as atividades culturais no Município;
- XVI- desenvolver a política municipal de cultura;
- XVII- participar da realização de eventos do calendário municipal, regional e nacional de turismo e cultural;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

XVIII- promover eventos culturais e de fomento ao turismo no município;

XIX- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

XX- Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

XXI- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XXII- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XXIII- elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XXIV- exercer outras atividades correlatas;

XXV - desenvolver a política municipal de turismo;

XXVI- promover eventos de fomento ao turismo no município;

XXVII- preservar e valorizar o patrimônio arquitetônico do Município;

TITULO IX

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 31 - A Secretaria de Assuntos Institucionais tem a finalidade de assistir direta e indiretamente o Gabinete da Prefeita na condução do relacionamento com o Poder Legislativo e as demais Instituições Políticas em todos os âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, competindo-lhe:



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

I - responsabilizar-se pela relação e pela gestão da relação política e administrativa com o Poder Legislativo, bem como com outras instâncias legislativas e entes federados;

II - assessora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, Gabinete do Prefeito, o Governo Municipal com a sua representação política;

III - realizar, quando solicitado pelo Prefeito, estudos de natureza político-institucionais;

IV - articular as respostas às demandas da sociedade civil que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito;

V - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 32 - A Controladoria Geral do Município que tem a finalidade de coordenar o sistema de controle interno, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, coordenada pelo Controlador Geral, competindo-lhe:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - examinar a execução da receita bem como as operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

XI - organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

XII - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIII - elaborar relatório anual de suas atividades para serem representados ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

XIV = exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO X

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 33 - Os Conselheiros Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPITULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E GRUPOS TEMATICOS DE TRABALHO

TÍTULO I

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 34 - O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender as necessidades conjunturais que demandam atuação direta da Prefeitura.

Art. 35 - O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II- as atividades a serem executadas;
- III- as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV- O órgão ao qual será diretamente subordinado;
- V- o tempo de duração;
- VI- os recursos e materiais humanos necessários ao seu funcionamento;

Art. 36 - Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

TÍTULO II

DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO

Art. 37 - Os Grupos Temáticos de Trabalho serão criados nas Divisões das Secretarias Municipais, por solicitação do respectivo Secretário, para atendimento a necessidade especiais de trabalho.

1º- Para exercer a coordenação o profissional do grupo temático de trabalho, deverá ter qualificação, de acordo com a especificidade do serviço, ou experiência de dois anos, no mínimo, na área em que for atuar.

2º - Só poderão ser designados para a função de Coordenador do Grupo Temático de Trabalho os servidores do quadro efetivo, através de Portaria do Prefeito, mediante solicitações do secretário.

3º- O Grupo Temático de trabalho deverá ser formado pelo coordenador e coordenados (Professores, Médicos, Dentistas, etc.), profissional com formação técnica ou nível superior.

4º- Os Coordenadores dos Grupos Temáticos de Trabalho perceberão gratificações especiais por Condições Especiais de Trabalho - CET.

5º- Os Secretários Municipais deverão comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a extinção de qualquer grupo Temático de Trabalho, não havendo mais conveniências e necessidades do mesmo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a convivência da Administração e a disponibilidade de recurso.

Art. 39 - O prefeito Municipal complementarará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por decreto, unidades administrativas e



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

funções de chefia de nível inferior a Departamentos, desde que sejam ocupados por pessoas estáveis ou efetivas da prefeitura.

Art. 40 - Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação poderá optar:

§1º- O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II- pela remuneração de cargo de provimento efetivo, acrescida da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 41 - As funções gratificadas correspondentes aos cargos de chefia constituem vantagem transitório e serão privativas de ocupantes do titular do órgão onde se encontra lotadas o servidor.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada é de competência exclusiva do Prefeito, por indicações do titular do órgão onde se encontra lotado o servidor.

Art. 42 - Fica instituído a Gratificação Especialmente por Condições Especiais de Trabalho - CET poderá ser concedida pelo chefe do poder executivo até o limite de 80%(oitenta por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal ou sobre o valor do Símbolo do Cargo Comissionado.

Parágrafo Único - A gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho - CET poderá ser concedida até o limite de 100%(cem por cento) quando se trata de cargo que necessita ser, obrigatoriamente, preenchido por profissionais de nível superior com formação específica.

Art. 43 - Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação a Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

necessárias, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários, mediante as transições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto no art. 169, inciso IV, Constituição Federal de 1988.

Art. 44 - Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos através dos quais serão estabelecidas as competências que comentarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 45 - Os Vencimentos dos cargos ora criados estão contidos nos Anexos desta Lei.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que forem aplicáveis as disposições legais e regulamentar necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE, em
20 de junho de 2022.

Lívia Muniz Marques

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal de Pires Ferreira



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

ANEXO I
QUADRO DE SIMBOLOGIA DOS VENCIMENTOS

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
DNS I	3.000,00
DNS II	2.500,00
DNS III	2.200,00
DNS IV	2.100,00
DNS V	1.800,00
DNS VI	1.500,00
DNS VII	1.200,00
DNS VIII	1.000,00
DNS IX	900,00
DNS X	600,00

ANEXO II
(Projeto de Lei n.º 13/2022 de 06/06/2022.

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES
FERREIRA**

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE, em
20 de junho de 2022.

Lívia Muniz Marques.

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal de Pires Ferreira

1 - GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Chefe de Gabinete do Prefeito ¹	-	-	-		01
Assessor de Planejamento Municipal	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	03
Assessor de Ação Governamental	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	02
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	03
Chefe da Segurança do Gabinete do Prefeito	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	02
Assessoria de Imprensa	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	02
Assessor Administrativo	DNS-9	90,00	810,00	900,00	05
Segurança do Gabinete do Prefeito	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	03
Ouvidor Geral do Município	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Assessor Especial	DNS-10	60,00	540,00	600,00	05
Assessor de Comunicação	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	03

1 - GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS-2	250,00	2.250,00	2.500,00	01
Pregoeiro Oficial	DNS-2	250,00	2.250,00	2.500,00	01
Secretária do Gabinete do Prefeito	DNS-9	90,00	810,00	900,00	02
Secretária Executiva do Prefeito	DNS-9	90,00	810,00	900,00	02
Assistente Técnico do Gabinete	DNS-10	60,00	540,00	600,00	02
Membro da Comissão de Licitação	DNS-10	60,00	540,00	600,00	02



Membro da Controladoria Interna	DNS-10	60,00	540,00	600,00	02
Supervisor de Serviços	DNS-10	60,00	540,00	600,00	05

1 - GABINETE DO PREFEITO
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	02
Diretor de Planejamento de Redução de Desastres	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Diretor de Operação e Resposta	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Secretário Executivo	DNS-9	90,00	810,00	900,00	02

1 - GABINETE DO PREFEITO
Coordenadoria de Compras, Serviços, Coleta de Preços e Cadastro

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Coordenador de Compras, Serviços, Coleta de Preços e Cadastro	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01





2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Reperação		
Procurador Geral do Município	-	-	-		01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	03
Assessor Jurídico	DNS-2	250,00	2.250,00	2.500,00	04
Diretor de Secretaria da PGM	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Supervisor de Serviços	DNS-10	60,00	540,00	600,00	02

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Parte 1/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário de Administração	-	-	-		01
Chefe de Tesouraria	-	-	-		01
Chefe do Setor de Recursos Humanos	DNS-1	300,00	2.700,00	3.000,00	01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	05
Assessor Administrativo	DNS-9	90,00	810,00	900,00	03
Coordenador de Recursos Humanos	DNS-4	210,00	1.890,00	2.100,00	02
Gerente de Núcleo de Administração de Pessoal	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Diretor Técnico	DNS-6	150,00	1.350,00	1.500,00	03

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Parte 2/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Gerente de Núcleo de Serviço de Identificação e Junta Militar	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador da Central de Cadastro e Compra	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Material, Patrimônio e Atividades Auxiliares	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Almoxarifado	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01





PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Gerente do Núcleo de Patrimônio	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Serviços Gerais	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Informática	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Administração Tributária	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Cadastro de Contribuinte e Controle da Dívida Ativa	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Supervisor de Serviços	DNS-10	60,00	540,00	600,00	10

4 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário da Educação	-	-	-		01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	05
Assessor de Acompanhamento aos Programas e Projetos Educacionais	DNS-6	50,00	1.350,00	1.500,00	03
Coordenador de Desenvolvimento e Suporte Pedagógico	DNS-6	150,00	1.350,00	1.500,00	03
Gerente do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil	DNS-6	150,00	1.350,00	1.500,00	03
Gerente do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental	DNS-6	150,00	1.350,00	1.500,00	05
Gerente de Acompanhamento Pedagógico às Modalidades de Ensino	DNS-6	150,00	1.350,00	1.500,00	05
Coordenador de Gestão Escolar	DNS-6	150,00	1.350,00	1.500,00	03
Gerente do Núcleo de Assistência ao Educando	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Almoxarifado	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diplomas	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Manutenção da Rede Física	DNS-10	60,00	540,00	600,00	03

4 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Coordenador de Planejamento e Avaliação Educacional	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Informações Estatísticas e Avaliação Educacional	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01



Diretor de Unidade Escolar - I (Acima de 200 alunos)	DNS-4	210,00	1.890,00	2.100,00	10
Diretor de Unidade Escolar - II (De 101 a 200 alunos)	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	10
Diretor de Unidade Escolar - III (Até 100 alunos)	DNS-6	150,00	1.350,00	1.500,00	10

4 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Coordenador Pedagógico - I (Acima de 200 alunos)	DNS-6	150,00	1.350,00	1.500,00	10
Coordenador Pedagógico - II (De 101 a 200 alunos)	DNS-7	120,00	1.080,00	1.200,00	10

4 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Supervisor Educacional	DNS-10	60,00	540,00	600,00	15
Supervisor de Serviços	DNS-10	60,00	540,00	600,00	30
Secretário Escolar	DNS-10	60,00	540,00	600,00	16





5 - SECRETARIA DA SAÚDE

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário da Saúde	-	-	-	-	01
Assessor de Ações da Saúde	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	06
Chefe das Unidades Básicas de Saúde	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	06
Assessor de Acompanhamento dos Programas e Projetos da Saúde	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	06
Coordenador de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Assistência e Vigilância à Saúde	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador da Atenção Primária	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador da Ouvidoria do SUS	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Mobilização Social e Educação em Saúde	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador da Atenção Secundária	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Assessor Especial	DNS-10	60,00	540,00	600,00	05
Assessor Administrativo	DNS-09	90,00	810,00	900,00	05

5 - SECRETARIA DA SAÚDE

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias e Zoonoses	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Saúde Bucal	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01



PRESIDENTE FERREIRA
PRES FERREIRA

Coordenador Administrativo e Financeiro	DNS-10	600,000	540,000	6000,000	01
Gerente do Núcleo de Almooxarifado	DNS-10	600,000	540,000	6000,000	01
Gerente do Núcleo de Transportes	DNS-10	600,000	540,000	6000,000	01
Supervisor de Serviços	DNS-10	600,000	540,000	6000,000	15



6 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Parte 1/3)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário do Trabalho e Assistência Social	-	-	-	-	01
Coordenador do CRAS	DNS-3	220,00	1.980,00	2.200,00	01
Assessor de Gestão do SUAS	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Assessor de Proteção Social Básica	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Assessor de Proteção Social Especial	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Assessor de Vigilância Social	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Assessor de Acompanhamento aos Programas e Projetos Sociais	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	02
Assessor de Promoção de Trabalho e Renda	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	04
Membro do Conselho Tutelar Subsídio: R\$ 1.212,00 (Art. 1º, da Lei nº. 299/2011, 16/11/2011) (Salário Mínimo Vigente)	---	---	---	---	05
Coordenador de Gestão do SUAS	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador da Proteção Social Básica – PSB	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador da Proteção Social Especial – PSE	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Promoção de Trabalho e Renda	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01

6 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Parte 2/3)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Gerente de Núcleo de Planejamento, Financiamento, Monitoramento e Sistema de Informação	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01



Gerente de Núcleo de Vigilância Social	DNS-10	60,00	540,000	600,00	01
Gerente de Núcleo de Almoxnarifado	DNS-10	60,00	540,000	600,00	01
Gerente de Núcleo de Gestão de Benefícios	DNS-10	60,00	540,000	600,00	01
Gerente de Núcleo de Segurança Alimentar	DNS-10	60,00	540,000	600,00	01
Gerente de Núcleo de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	DNS-10	60,00	540,000	600,00	01
Gerente de Núcleo de Educação Social e Profissional e Apoio ao Empreendedorismo	DNS-10	60,00	540,000	600,00	04
Supervisor de Planejamento, Financiamento, Monitoramento e Sistema de Informação	DNS-10	60,00	540,000	600,00	02
Supervisor de Programas e Projetos Sociais	DNS-10	60,00	540,000	600,00	08
Supervisor de Vigilância Social	DNS-10	60,00	540,000	600,00	05
Supervisor de Almoxnarifado	DNS-10	60,00	540,000	600,00	04

6 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Parte 3/3)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Supervisor de Benefícios Sociais	DNS-10	60,00	540,000	600,00	10
Supervisor de Segurança Alimentar	DNS-10	60,00	540,000	600,00	02
Supervisor de Serviços (***)	DNS-10	60,00	540,000	600,00	10
Supervisor de Cadastro Único	DNS-10	60,00	540,000	600,00	08
Administrador de CRAS/PAIF	DNS-8	100,00	900,000	1.000,000	04
Administrador de CREAS/PAEFI	DNS-8	100,00	900,000	1.000,000	01
Administrador de Cadastro Único	DNS-8	100,00	900,000	1.000,000	02
Operador de Sistema do Cadastro Único	DNS-10	60,00	540,000	600,000	12
Secretário Executivo	DNS-10	60,00	540,000	600,000	08



7 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (Parte 1/1)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	-	-	-	-	01
Assessor Técnico	DNS-5	180,000	1.620,00	1.800,00	05
Coordenador de Desenvolvimento da Agropecuária	DNS-10	60,000	540,00	600,00	03
Gerente do Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização, Abastecimento e da Pecuária	DNS-10	60,000	540,00	600,00	01
Coordenador de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada	DNS-10	60,000	540,00	600,00	01
Gerente de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada	DNS-6	150,000	1.350,00	1.500,00	01
Coordenador de Meio Ambiente	DNS-10	60,000	540,00	600,00	03
Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental e Preservação do Meio Ambiente	DNS-10	60,000	540,00	600,00	01
Supervisor de Serviços (*)(**)	DNS-10	60,000	540,00	600,00	10
Diretor de Manejo de Resíduos Sólidos Municipal	DNS-3	220,000	1.980,00	2.200,00	01
Supervisor de Reciclagem	DNS-10	60,000	540,00	600,00	02
Diretor de Desenvolvimento da Agropecuária	DNS-6	150,000	1.350,00	1.500,00	02
Assessor de Desenvolvimento da Agropecuária	DNS-8	100,000	900,00	1.000,00	02

8 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (Parte 1/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário da Infraestrutura	-	-	-		01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	05
Coordenador de Obras	DNS-9	90,00	810,00	900,00	03
Gerente do Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Transportes	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas, Máquinas e Equipamentos	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Urbanismo	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Gerente do Núcleo de Controle e Serviços Urbanos	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Administrador Distrital	DNS-10	60,00	540,00	600,00	04
Assessor Especial	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	02

8 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (Parte 2/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Administrador de Equipamento Urbano	DNS-10	60,00	540,00	600,00	08
Supervisor de Serviços	DNS-10	60,00	540,00	600,00	25



9 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO (Parte 1/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto	-	-	-		01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	04
Diretor de Cultura	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Diretor de Desporto	DNS-5	150,00	1.350,00	1.500,00	01
Coordenador de Cultura	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas	DNS-10	60,00	540,00	600,00	05
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Programas e Projetos para Juventude	DNS-10	60,00	540,00	600,00	03
Coordenador de Desporto	DNS-10	60,00	540,00	600,00	03
Gerente do Núcleo de Fomento ao Esporte e de Gestão de Equipamentos Esportivos	DNS-10	60,00	540,00	600,00	03
Coordenador da Banda de Música Municipal	DNS-9	90,00	810,00	900,00	04
Diretor da Banda de Música	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	1

9 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO (Parte 2/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Supervisor de Serviços	DNS-10	60,00	540,00	600,00	15





10 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (Parte 1/1)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quantidade de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário de Assuntos Institucionais	-	-	-		01
Assessor de Assuntos Institucionais	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	03



11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM (Parte 1/1)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quantidade de Vagas
		Vencimento	Representação		
Controlador Geral do Município	-	-	-		01
Auditor da Controladoria	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	02
Assessor da Controladoria	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	03



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº444, de 20 de Junho de 2022**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 20 de Junho de 2022**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 20 de junho de 2022.

Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM FINANÇAS